

CONTRATO Nº 30/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa **RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Curitiba, nº 1592, loja 01, Lourdes, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-069, Fone (31) 3274.6028, e-mail comercial@riccipublicacoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.880.466/0001-05, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Bráulio Claudino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 935.442.868-15, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-18.445.348, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 162/2023**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, comunicados oficiais, decisões e afins, em jornais veiculados no estado de Minas Gerais, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo nº 162/2023, Dispensa de Licitação nº 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ICISMEP



- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 2.2 O responsável designado, atestará no documento fiscal correspondente, e a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 2.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

 **Sede administrativa**
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madré Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

 www.icismep.mg.gov.br
 (31) 2571-3026

Carvalho
E

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | SALDO PARA 12 MESES |
|------|--|---------|---------------------|
| 01 | Prestação de serviços de publicação de matérias em jornais veiculados no estado de Minas Gerais. | SALDO | R\$45.630,00 |

| AGÊNCIA RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA | |
|---|-------------------------|
| CNPJ Nº 06.880.466/0001-05 | |
| JORNAL | VALOR CENTÍMETRO/COLUNA |
| Estado de Minas | R\$23,40 |
| Folha de São Paulo | R\$35,10 |
| Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE | R\$97,50 |

3.1.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 45.630,00** (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

3.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.2.1 As solicitações de publicações serão enviadas pelo Consórcio ICISMEP ao endereço eletrônico (e-mail) a ser informado pela empresa contratada no momento da assinatura do instrumento a ser formalizado, de segunda-feira à sábado, entre os horários de 8h às 16h30min.

3.2.2 Com a autorização de serviço, será encaminhado um arquivo com o texto da publicação a ser feita, que deverá ter, no mínimo, 01 (um) centímetro por coluna (cm/col).

3.2.3 As publicações serão efetivadas de segunda-feira à sábado, em no máximo 01 (um) dia após o envio da autorização de serviço pelo Consórcio ICISMEP.

3.2.4 Após efetivada a publicação, a empresa contratada deverá encaminhar cópia desta em arquivo digital para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 Os arquivos digitais das publicações deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após efetivada a publicação.

6.1 A nota fiscal do serviço deverá ser enviada junto da comprovação da publicação para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.2 Os serviços deverão estar em conformidade com o solicitado em planilha orçamentária, não sendo admissível quaisquer serviços ou apresentação inferior ao solicitado.
- 5.3 A prestadora de serviço pode apresentar projetos extras ou com qualidade superior ao solicitado, sem que haja quaisquer ônus para o Consórcio.
- 5.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota de Serviço e/ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.8.1 A data da emissão;
 - 5.8.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.8.3 O valor a pagar; e
 - 5.8.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (caso tenha);
- 5.9 Havendo erro na apresentação da Nota de Serviço/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

[Handwritten signature]

- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.12 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa/profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa/profissional contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

[Handwritten signature]

80
out

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

da Silva
E

- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Carvalho

01
out

- 8.1.3 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.5 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6 Manter contato com o CONTRATANTE, através de um preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.7 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 8.1.8 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.1.9 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- 8.1.10 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.4 Atestar o fornecimento dos serviços.

laiguer
E

8.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

Carlyssa


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser reajustado e alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Carolina
E

- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Handwritten signature

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes sanções, garantido o direito de defesa prévia:
- 15.1.1 Advertência;
 - 15.1.2 Multa nos seguintes percentuais:
 - 15.1.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - 15.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - 15.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- 15.2 As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 15.4 Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.5 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 15.8 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.9 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no site do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 162/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 20 de setembro de 2023.

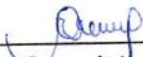

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP


BRAULIO CLAUDINO
DA SILVA:93544286815

Assinado de forma digital por
BRAULIO CLAUDINO DA
SILVA:93544286815
Dados: 2023.09.20 11:37:31 -03'00'

Bráulio Claudino da Silva
RICCI Diários, Publicações e Agenciamento
Ltda.


TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Ana Carolina de S. Almeida
Carteira de Identidade: MG - 18.586.560
CPF 122.940.696-41

2- 
Nome Completo: Viviam T. Alvim
Carteira de Identidade: MG 12.159.624
CPF 055.311.596-09

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 664/2023. Processo Licitatório nº 133/2023. Pregão Eletrônico nº 96/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - vol. IV - de "H" a "R". Empresa detentora dos preços registrados: UP Distribuidora Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Gelfison Antunes Vieira, fica designado como fiscal das Atas nº 643/2023 e nº 664/2023, decorrente do processo como fiscal do empreendimento público Gelfison Antunes Vieira, fica designado como fiscal do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - vol. IV - de "H" a "R". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 116/2023, Processo Licitatório nº 157/2023, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 05/10/2023, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - Vol. II - de E a V. Edital disponível em www.portalcompraspublicas.com.br; www.icisnep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 21/09/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado de intenção de proceder com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota oficial do Consórcio. O termo de referência encontra-se publicado no site ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 27/09/2023, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacoes@icisnep.mg.gov.br ou protocoladas no setor de Licitações, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações: (31) 98308-864; (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 293/2022, Processo Licitatório nº 73/2022 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos à controle especial III - "N a 7"). Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do endereço da sede da Contratada, bem como a alteração do tipo societário da empresa. Em virtude da alteração do Contrato social da empresa, o endereço da Contratada passa a ser na Rua Cidelo, nº 333, Bairro Aeroporto, no município de Varginha/MG, CEP: 37.031-090. Em virtude do disposto na cláusula anterior, fica alterada a denominação social da Contratada de "Acácia Comércio De Medicamentos Eireli" para "Acácia Comércio De Medicamentos LTDA", cujo tipo societário passa a ser Sociedade Limitada. Empresa Contratada: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral e Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-864.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 274/2023 (aquisição de veículo micro-ônibus urbano). O objeto do presente termo aditivo é a alteração do CNPJ e razão social da empresa detentora do registro de preços, considerando a incorporação empresarial realizada por meio da 1ª Alteração do Contrato Social. Fica alterado, por meio do termo aditivo, a razão social da empresa detentora do preço registrado para Marcepolo S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77, com sede na Av. Marcepolo, nº 280, Caxilas do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 95096-200. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-864.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato de Ata de advertência. Referência: Processo Administrativo nº 116/2022. Contrato Administrativo nº 13/2019. O consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, representado neste ato pelo diretor institucional, Eustáquio da Abadia Amaral, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda tendo como princípio o interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplica a penalidade de advertência à entidade Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, CNPJ sob o nº 18.273.277/0001-76, cuja motivação encontra-se devidamente instruída aos autos do procedimento em referência. Dá-se ciência à entidade advertida. O ato, em sua integralidade, já fora encaminhado à representante legal da contratada. Publique-se. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 18 de setembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 91 de 21 de setembro de 2023. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções de nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 101, de 29 de novembro de 2022, resolve: Art.1º - Plica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às seguintes dotações: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. ICISMEP Recursos Próprios R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 00 R\$ 15.000,00 Total da Unidade 01 R\$ 15.000,00 Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.46.00. ICISMEPService R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 01 R\$ 5.000,00 Total da Unidade 05 R\$ 5.000,00 Total da Instituição 01 R\$ 20.000,00 Total Geral Acrescido R\$ 20.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos: Anulação de Dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.30.00. Gestão Institucional. ICISMEP / Recursos Próprios R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 00 R\$ 15.000,00 Total da Unidade 01 R\$ 15.000,00 Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00. ICISMEP Projetos R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 02 R\$ 5.000,00 Total da Unidade 06 R\$ 5.000,00 Total da Instituição 01 R\$ 20.000,00 Total Geral Anulado R\$ 20.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de setembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado para assumir o exercício de todas as Atas e Contratos que eram da responsabilidade do colaborador Daniele Ferreira Faria, administrado pela Diretoria de Administração e Gestão (suprimentos), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das Atas e Contratos, ou até ulterior decisão.

| | |
|---------------------|-------------------------------------|
| Gestor designado: | GELFISON ANTUNES VIEIRA |
| Função responsável: | MARCELENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE |

A responsabilidade do exercício do gestor/fiscal supramencionado aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icisnep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS
 GONCALVES DE ALENCAR:1027 7023688
 Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Dados: 2023.09.22 15:25:59 -03'00'



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2023

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2023, PROCESSO Nº 162/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, COMUNICADOS OFICIAIS, DECISÕES E AFINS, EM JORNAIS VEICULADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023, o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, neste ato representado pela Pregoeira Ana Carolina de Souza Almeida, designada por meio da Portaria nº 10/2021, corrige o erro material disposto na página 1 de 12 do contrato em epígrafe, na forma a seguir:

Onde se lê:

Com sede na Rua Curitiba, nº 1592, loja 01, Lourdes, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-069.

Leia-se:

Com sede na Rua dos Guajaras, nº 910, Conj. 1613/1614, Centro, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-100.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no documento referenciado.


Ana Carolina de Souza Almeida
Pregoeira - Portaria nº 10/2021



Sede administrativa

Av. Rio de Janeiro, 455 - Belo Horizonte/MG
Município de Belo Horizonte - CEP: 30210-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício de Almeida, 272 - Belo Horizonte/MG
Cidade - Minas Gerais - CEP: 30440-000



www.belo-horizonte.org.br



www.icismp.org.br